



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.572 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o vale-alimentação, de natureza indenizatória, para o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação, de caráter exclusivamente indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com alimentação do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Coronel Xavier Chaves, decorrentes do efetivo exercício de suas atribuições no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O recebimento do vale-alimentação fica condicionado ao efetivo exercício do cargo, sendo vedado o seu pagamento durante o gozo de licenças, afastamentos não remunerados ou afastamentos para tratar de interesses particulares.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei não será devido ao agente político que, por qualquer motivo, deixe de exercer efetivamente as funções inerentes ao cargo.

§ 2º Fica vedado o pagamento do vale-alimentação ao agente político que já perceba benefício de mesma natureza em decorrência do exercício de outro cargo, emprego ou função pública, ainda que de forma temporária, com o objetivo de evitar a acumulação de verba indenizatória.

Art. 3º O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: O pagamento do benefício poderá ser realizado mediante crédito em conta bancária ou por meio de cartão-alimentação, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A verba instituída por esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

I – não possui natureza remuneratória, nem se incorpora ao subsídio para quaisquer fins;

II – não constitui base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins previdenciários ou de imposto de renda;

III – não será estendida a inativos ou pensionistas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 19 de fevereiro de 2026.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal